



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Coronel Cândido Viana Nº 45 – Centro – Pedro Leopoldo-MG - CEP: 33.600-000
Tel:(31) 3662-5066

RICARDO HOMEM BAHIA – OFICIAL

RICARDO HOMEM BAHIA, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

CERTIDÃO

CERTIFICA e dá fé que foi averbado hoje, averbação de nº 70 às margens do registro **3.265**, às fls. **245** do Livro "A-12" de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do "INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH", datada de 24/11/2017 (vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete), para: **1) Reforma do estatuto; e, 2) Admissão de associada; 3) Criação do Conselho de Administração para Curitiba/PR; 4) Criação do Conselho de Administração para o Estado do Pará; 5) Outros assuntos de interesse. • Av. 71, às fls. 257, Lista de Presença da Ata Assembleia Geral Ordinária. Compreende a ata, 12 (doze) folhas; e, a lista de presença 01 (uma) folha, as quais seguem devidamente assinadas.**

Por ser o referido verdade, dá fé e assina.

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2017.

RICARDO HOMEM BAHIA
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Emo – R\$ 16,07 TFJ – R\$ 6,02 Rec – 0,96 Desc – 0,00 Total = R\$ 23,05

Podar Judiciário - TJMG - Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pedro Leopoldo/MG
Selo Número: BBB 93200
Código: 1723.9283.0475.0626
Total de atos: 1/Enzo: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste selo no site: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 08.173-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 77522811171024470921-1; Data: 28/11/2017 10:28:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGB53220-K64R;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ 23.453.830/0001-70

Data, hora e local: 24.11.2017, às 14h30, em segunda convocação, na av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos associados, assim redigido: "Convocamos os associados do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH para participarem de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 17 de setembro de 2015. Horários: 14h00, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, ou às 14h30, com a presença de qualquer número. Local: av. Marquês de São Vicente, 576, cj.1901, São Paulo/SP. Pauta: 1. Reforma do estatuto. 2. Admissão de associada. 3. Criação do Conselho de Administração para Curitiba/PR. 4. Criação do Conselho de Administração para o Estado do Pará. 5. Outros assuntos de interesse. Outros assuntos de interesse. São Paulo, 17 de novembro de 2017. José Carlos Rizoli – Presidente."

Presenças: conforme assinaturas constantes da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

1. O presidente informou a necessidade de reformar o estatuto para atender exigências de municípios e estados para obtenção da qualificação de Organização Social. Assim, as redações de alguns artigos foram alteradas visando atingir tal fim. Colocado em votação, a reforma proposta foi aprovada por unanimidade, sendo que a redação consolidada do estatuto está transcrita na sequência desta ata e com ela forma um só instrumento.
2. O presidente informou que Solange Cristina Ezequiel, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG 23.491.468-3, CPF 135.477.938-07 manifestou interesse em se associar ao INDSH. Submetido o nome à apreciação dos presentes, estes aprovaram, à unanimidade, a admissão dela, ao quadro associativo da entidade.
3. O presidente informou a necessidade de formalização da criação de Conselho de Administração para atuação específica no estado do PARÁ, o que implica no cumprimento da lei estadual n. 5.980/96, que foi alterada pelas leis estaduais ns. 6.773/05 e 7.787/14. Informou ele:
 - 3.1. que o INDSH foi qualificado como Organização Social por tal estado por meio do Decreto n. 2.433/10;
 - 3.2. que a discussão da questão nesta ocasião é necessária visando criar a instância de órgão de controle previsto na legislação local que irá ser responsável pela gestão da(s) filial(is) existente(s) a ser(em) criada(s) naquele ente político, caso o INDSH seja vencedor de seleção de projetos do(s) qual(is) participará oportunamente;
 - 3.3. a criação do Conselho de Administração específico para o local se faz necessária diante da variação e diferença das legislações dos entes políticos nacionais, não sendo possível o atendimento de todas simultaneamente com previsões específicas no estatuto, o que exige o cumprimento formal das normas respectivas por meio de atas lavradas a partir de assembleias que, registradas no cartório, passam a ter validade jurídica, inclusive em relação a terceiros.
 - 3.4. que a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração no âmbito do ente político local será decorrência natural da sua criação, haja vista que há necessidade de o ente político indicar nomes de servidores para dele fazerem parte integrante.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente,
Cj. 1901 19ª andar Torre Funda
São Paulo SP Brasil 01139-000
Tel. 11 3672-5236

Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253



3.5. que a composição do Conselho de Administração necessária para atender a legislação é a seguinte, conforme previsto nas leis acima mencionadas, sendo que a definição exata dos percentuais e a indicação dos nomes acontecerá oportunamente, tendo em vista a necessidade de o ente político fazer a indicação dos nomes dos servidores que deverão atuar em referido órgão:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

3.6. caso o INDSH venha a ser o vencedor de seleção de projetos ele deverá convocar assembleia geral para eleição das pessoas para compor o Conselho de Administração, respeitando-se a distribuição acima, passando tal órgão a ser o responsável pela gestão da dependência fiscal a ser criada naquela localidade.

3.7. Todos os presentes, por unanimidade, concordaram com a sua criação do Conselho de Administração especificamente para o estado do PARÁ, da forma acima informada, para que fosse possível o atendimento dos requisitos da lei local.

4. O presidente informou a necessidade de criação de Conselho de Administração para atuação específica no município de CURITIBA/PR, o que implica no cumprimento da lei estadual n. 15.503/05 e suas várias alterações. Informou ele:

- 4.1. que o INDSH pretende se qualificar como Organização Social no âmbito de tal município;
- 4.2. que a discussão da questão nesta ocasião é necessária visando criar a instância de órgão de controle previsto na legislação local que irá ser responsável pela gestão da(s) filial(is) a ser(em) criada(s) naquela localidade, caso o INDSH seja vencedor de seleção de projetos do(s) qual(is) participará oportunamente;
- 4.3. a criação do Conselho de Administração específico para o local se faz necessária diante da variação e diferença das legislações dos entes políticos nacionais, não sendo possível o atendimento de todas simultaneamente com previsões específicas no estatuto, o que exige o cumprimento formal das normas respectivas por meio de atas lavradas a partir de assembleias que, registradas no cartório, passam a ter validade jurídica inclusive em relação a terceiros.
- 4.4. que a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração local será decorrência natural da sua criação, haja vista que há necessidade de o ente político indicar nomes de servidores para dele fazerem parte integrante.
- 4.5. que a composição do Conselho de Administração necessária para atender a legislação é a seguinte, sendo que a definição exata dos percentuais e a indicação dos nomes acontecerá oportunamente, tendo em vista a necessidade de o ente político fazer a indicação expressa dos nomes dos servidores que deverão atuar em referido órgão:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;




Joselir Teixeira
OAB/SP 125.253

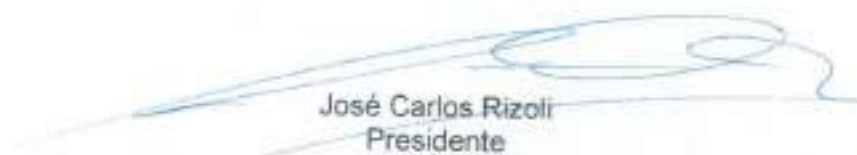
SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 995
Cj. 1901 19º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01133-000
Tel. 11 3673-5136

3

- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
 - e) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- 4.6. caso o INDSH venha a ser o vencedor de seleção de projetos irá convocar assembleia geral para eleição das pessoas para compor o Conselho de Administração, respeitando-se a distribuição acima, passando tal órgão a ser o responsável pela gestão da dependência fiscal a ser criada naquela localidade.
- 4.7. Todos os presentes, por unanimidade, concordaram com a sua criação do Conselho de Administração para o município de CURITIBA/PR, da forma acima informada, para que fosse possível o atendimento dos requisitos da lei local.

Encerramento

Ninguém desejou usou a palavra. Encerrou-se a AGE, da qual foi lavrada esta ata, redigida por José Carlos Rizoli, que vai assinada por quem de direito (art. 23, II, do estatuto).


José Carlos Rizoli
Presidente


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901, 19º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-0000
Tel. 11 3679-5236



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social da *Maternidade e Posto de Puericultura Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33600-000, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Local	CNPJ
1	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33600-000, Pedro Leopoldo/MG	Pedro Leopoldo/MG	23.453.830/0001-70
2	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, CEP 68800-000 Breves/PA	Breves/PA	23.453.830/0004-12
3	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 446, cj. 1419, São Paulo/SP, 01139-000	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
4	Hospital Regional de Sorriso - Avenida Porto Alegre 3125, CEP 78890-000 Sorriso/MT	Sorriso/MT	23.453.830/0006-84
5	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, CEP 68695-000 Tailândia/PA	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
6	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Paula - Porte II - Rua Klipel Neto, s/nº, bairro Santa Paula, Ponta Grossa/ PR, CEP 84061-000	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0010-60
7	Hospital Regional Público de Integração do Leste do Pará - Rua Adelaide Bernardes, s/nº, CEP 68327-452, Paragominas/PA	Paragominas/PA	23.453.830/0009-27
8	Hospital Municipal Araucária - Rua Rozália Wzorek, 77, CEP 83708-000 Araucária/PR	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
9	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-000	Belém/PA	23.453.830/0015-75
10	UNACON do Hospital Regional de Tucuruí, Avenida Amazônidas, s/nº, Tucuruí/PA, CEP 68455-664	Tucuruí/PA	23.453.830/0013-03
11	Unidade de Pronto-Atendimento 24 h – rodovia Amaral Peixoto, s/nº, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28940-000	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
12	Central de Serviços Administrativos PA, av. Governador José Maucher, 168, sala 110, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-281	Belém/PA	23.453.830/0016-56

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:





SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 19º andar Bairro Funchal
São Paulo SP Brasil 01238-000
Tel. 11 9672-5136

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- VI - atuar nas áreas de cultura e educação.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, especialmente gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24/h), em atenção às urgências e emergências, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e hospitais, inclusive a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo. A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II - apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV - não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 29º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01133-000
Tel. 11 3672-5176

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários.
- III - frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV - receber as publicações que a entidade fizer.
- V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III - zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo; podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:





- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.





SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 571
Cj. 2901 19º andar Jd. Paulista
São Paulo SP Brasil 01133-000
Tel. 11 3672-5136

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II - Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - Administrar a entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII - Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII - Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.



9


V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com mandato de quatro anos, devendo coincidir com o da Diretoria e possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 28. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 9 (nove) pessoas, oriundas da seguinte composição:

- I- 5 (cinco) por membros eleitos entre os associados (até 55%);
- II- 3 (três) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da comunidade (35%);
- III- 1 (um) por membros eleitos pelos empregados da entidade (10%).

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III- O dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões, sem direito a voto.
- IV- O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.




SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 675
Cj. 1901-29ª andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01133-0000
Tel. 11 3672-5131

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto.

CAPÍTULO IV Dependências

Art. 29. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V Patrimônio

Art. 30. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

Art. 31. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 520
Cj. 1501 29º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-000
Tel. 11 3692-5136



- I- termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4º deste estatuto, etc.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 33. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 34. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras da Lei n. 12.868/13. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 35. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Art. 37. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela entidade em razão do Contrato de Gestão serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênera, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a critério dos associados, podendo haver a indicação dela pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 520
Cj. 1901 39º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01133-000
Tel. 11 3672-5236

12

Parágrafo único. Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênera ou a entidade pública, a critério exclusivo dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria Estatutária.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

José Carlos Rizoli
 Presidente

Josenir Teixeira
 OAB/SP 125.253

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
RICARDO HOMEM BAHA - Oficial
 Rua Coronel Cândido Miera Nº 45 - Centro
 Fone: (31)3562-5066

Código: 8101-0-8301-0-8101-0 Total
 Oct 1 1 12 14

PROTOCOLADO Nº 14814 REG Nº 3285 - LIV 13-A - PÁG 245-46 Nº 39
 Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2017
RICARDO HOMEM BAHA - Oficial

Despesas	Emolumentos	Recursos	TJ.J	Total
	158,77	8,46	56,31	223,54

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1ª Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Selo Número: BR883183
 Código: 7801.0235.7261.6R30

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Estabelecimento de Registro - Código CNJ 38.173-6
 Rua Coronel Cândido Miera, 45 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-000 - Fone: (31) 3562-5066

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77522811171024470921-13; Data: 28/11/2017 10:28:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGB53208-CMDM;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

SEDE ADMINISTRATIVA
 Av. Marquês de São Vicente, 275
 Cj. 1503 10º andar Barra Funda
 São Paulo SP Brasil 01139-000
 Tel. 11 3679-5135

**Lista de presença Ata de Reunião da Diretoria Estatutária do
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**

Data, hora e local: 24.11 2017, às 14h30, em segunda convocação, na Av. Marquês de São Vicente, 576 cj. 1901, S

NOME

ASSINATURA

José Carlos Nizoi

[Handwritten Signature]

Sidney dos Santos de Jesus

[Handwritten Signature]

Giuseppe D'Alessio Jr

[Handwritten Signature]

For Rômulo Henrique de Jesus

Terezinha Cristine de Jesus

[Handwritten Signature]

Maurício Ricardo dos Santos

[Handwritten Signature]

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
RICARDO HOMEM BAHIA - Oficial
Rua Coronel Cândido Viana Nº 45 - Centro
Fone: (31) 3662-5056
Código: 8101-0-8201-0-8101-0, TAMB
DRE: 1 1 3
PROTOCOLADO Nº 14898 REG Nº 3053 LIV 13 A - PÁG 257 AN Nº 11
Ricardo Homem Bahia
Pelo Usp nº 185 de 26 de novembro de 2017
RICARDO HOMEM BAHIA - Oficial

Despesa	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	89,15	5,94	35,51	140,60

Poder Judiciário - TJRS - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BRB93197
Código: 8939.1352.0988.9925

[Handwritten Signature]

*Joséir Teixeira
OAB/SP 125.253*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Código CNJ 98.173-6
Rua São João, 22-231 - Centro - Fone: (11) 3061-0000 - CEP: 01011-000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77522811171024470921-14; Data: 28/11/2017 10:28:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGB53207-S2C8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 576
Cj. 1901 19º andar Barra Funda
São Paulo SP Brasil 01139-001
Tel. 11 3672-5176

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/11/2017 10:44:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 859184

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/11/2018 10:28:09 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77522811171024470921-1 a 77522811171024470921-14

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba8d3a12a2dfe2b20f06c587a1d17e25b58e0cd21add772fb8140cca941dcbe73804741413d7fe0e515b19a7ffc7b3027f0eea78b6f96e9510c32901dd8cba3ab

